

PROJETO DE LEI Nº 43/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O ITEM “REQUISITOS PARA PROVIMENTO” DO
CARGO DE FISCAL SANITÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item “Requisitos para Provimento” do cargo de FISCAL SANITÁRIO, constante no ANEXO I da Lei nº 3005/2009, passa a vigorar como segue:

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio

c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Celso Fernando Grando

Secretário da Administração em Exercício

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 334/2017

Guaporé, 05 de julho de 2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis o projeto de lei nº 43/2017, que ALTERA O ITEM “REQUISITOS PARA PROVIMENTO” DO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 05 de julho de 2017.

MENSAGEM Nº 43/2017

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 43/2017

EMENTA: ALTERA O ITEM “REQUISITOS PARA PROVIMENTO” DO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora encaminhado tem por objetivo alterar o item “Requisitos para Provimento” do cargo de Fiscal Sanitário, constante no Anexo I da Lei nº 3005/2009, mais propriamente quanto a instrução, visto constar como exigência além do ensino médio, o curso oficial de especialização na área de sanitariedade e saúde.

Este curso foi incluído como requisito na Lei nº 1688/93 e permaneceu na Lei 3005/2009.

Hoje, com a necessidade de concurso para suprir a demanda da Vigilância em Saúde, qualquer concorrente ao cargo seria impedido de assumir, pois o curso não é mais oferecido.

Salientamos que, após a aprovação legislativa, iniciaremos os trâmites legais necessários para a realização de concurso público para diversos cargos, entre os quais Fiscal Sanitário.

À consideração dos Senhores Edis.